

J7

**DELIBERAÇÃO**  
**DE**  
**TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE**  
**RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR “ERM – ESTAÇÃO**  
**RÁDIO DA MADEIRA – M. PORTELA RIBEIRO, Ld<sup>ª</sup>” A FAVOR DE**  
**“NOTÍCIAS 2000 FM – ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA, Ld<sup>ª</sup>”**

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Maio de 2003)

1. Em 4 de Janeiro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a “ERM – Estação Rádio da Madeira – M. Portela Ribeiro, Ld<sup>ª</sup>”, na frequência de 100.0 MHz, do concelho do Funchal, a favor de “Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Ld<sup>ª</sup>”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
2. A AACCS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
  - 2.1. Da entidade transmitente, ERM – Estação Rádio da Madeira – M. Portela Ribeiro, Ld<sup>ª</sup>:
    - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
    - b) Cópia da acta em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
    - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho do Funchal, de 6 de Março de 1989;
    - d) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 100.0 MHz;
  - 2.2. Da entidade adquirente, Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Ld<sup>ª</sup>:
    - a) Cópia dos estatutos;
    - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
    - c) Declarações de que a entidade adquirente e as pessoas singulares que a integram, Dr. José Bettencourt da Câmara e Dr. Manuel José Lemos

13790

17

Ribeiro, não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

- 3.1. A ERM – Estação Rádio da Madeira – M. Portela Ribeiro, Lda, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º.1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio;
- 3.2. A Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;
- 3.3. A Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda e os seus sócios, Dr. José Bettencourt da Câmara e Dr. Manuel José de Lemos Ribeiro, declararam não deter participação em mais de quatro operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
- 3.4. A Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda, propõe-se emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui informação local, regional e nacional, espaços culturais, informativos e desportivos;
- 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
- 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Lda, assume-se como uma emissora independente de todos os poderes instituídos, pautando-se pelo rigor, isenção e pluralismo informativos, regendo a sua actividade por princípios deontológicos, constitucionais e legais aplicáveis à sua actividade;
- 3.7. Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.

- 4. Nestes termos, a AACS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a

13791

ERM – Estação Rádio da Madeira – M. Portela Ribeiro, Ld<sup>a</sup>, a favor de Notícias 2000 FM – Actividade de Radiodifusão Sonora, Ld<sup>a</sup>, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º. 1 do artigo 79º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho do Funchal, que emite em FM, na frequência de 100.0 MHz, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis e no entendimento de que a ora adquirente e as pessoas singulares que a integram, não eram detentoras de participações em mais de quatro rádios.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Maio de 2003

O Presidente

*Torres Paulo*

Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro